



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 2439/2025/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora

JÚLIA LOPES MARTINS

Diretora substituta do Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Esplanada dos Ministérios, Bloco B
CEP: 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Ofício nº 8738/2025/MMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.035737/2025-25.

Senhora Diretora substituta,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício nº 8738/2025/MMA (25045717), por meio do qual o Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama/MMA faz referência à proposta de Resolução do Conama, apresentada pelo Conselheiro Marçal Fortes Cavalcante, representante da ANAMMA Nacional no Conama, que estabelece limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas, no âmbito da Fase MAR-II do PROCONVE, em conformidade com a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e com a Política Nacional de Meio Ambiente.

2. Nesse contexto, encaminho a Manifestação Técnica nº 3/2025-Direv/Corem/CGQua/Diqua (25415406) da área técnica da Diretoria de Qualidade Ambiental (Diqua) deste Instituto, que **conclui ser oportuna e pertinente** a apresentação da minuta no sentido de regulamentar a implementação da Fase Proconve MAR-II no Brasil, trazendo para o Brasil limites de emissão para máquinas equivalentes à fase TIER-4 já implementada nos Estados Unidos.

3. Sem mais, coloco esta Autarquia à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Ibama

Anexos:

Ofício nº 8738/2025/MMA (25045717)

Manifestação Técnica nº 3/2025-Direv/Corem/CGQua/Diqua (25415406)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**,
Presidente, em 24/11/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,
§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **25435099** e o código CRC **2E64BD0F**.

Referência: Processo nº 02001.035737/2025-25

SEI nº 25435099

SCECEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E EMISSÕES

DIVISÃO DE CONTROLE DE RUÍDO E EMISSÕES VEICULARES

Manifestação Técnica nº 3/2025-Direv/Corem/CGQua/Diqua

Número do Processo: 02001.035737/2025-25

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Senhora Coordenadora da Corem,

1. CONTEXTO

1. Trata o presente processo de encaminhamento, pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de proposta de Resolução do CONAMA para estabelecer a fase PROCONVE MAR-II, para manifestação do IBAMA.

2. A proposta foi apresentada pela Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMA, acompanhada de Avaliação do Impacto Regulatório-AIR. A ANAMA relata que a proposta foi elaborada com apoio técnico da Associação Brasileira de Engenharia Automotiva (AEA), ao longo de 14 reuniões da Comissão Técnica e de 19 reuniões do Grupo de Trabalho “MAR-II”, com participação da indústria, academia, institutos de pesquisa e representantes de órgãos públicos.

2. AVALIAÇÃO DO IMPACTO REGULATÓRIO

3. O AIR é essencialmente voltado para os ganhos ambientais. No AIR foi feita a descrição das condições ambientais que serão afetadas/beneficiadas com a implementação de máquinas menos poluentes. Mesmo a melhora da qualidade do ar, possibilitando redução nos casos de problemas respiratórios, que reduz o custo da saúde publica, há que tecer comentários sobre o aumento do custo na produção das máquinas.

4. São apresentadas vários levantamentos estatísticos demonstrando que há uma tendência do aumento da frota de máquinas, principalmente nos grandes aglomerados urbanos. Que o controle exercido pela fase PROCONVE-MAR-I não será suficiente para a manutenção da qualidade do ar. A implementação de máquinas com a fase MAR-II resulta em redução significativa de poluentes, o que melhora a qualidade do ar e reduz impactos ambientais.

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA PROCONVE MAR-II

5. O objetivo da proposta de Resolução é a redução drástica das emissões de hidrocarbonetos totais (HC), de óxidos de nitrogênio (NOx) e de material particulado (MP), principalmente as máquinas com motor com potência superior a 75kW, com limites mais de 85% mais baixos que os estabelecidos para a fase MAR-I.

6. Como em toda proposta de Resolução apresentadas ao CONAMA relacionadas ao PROCONVE, para a introdução de limites de emissão, é considerado o prazo para que a indústria se prepare, buscando desenvolver as tecnologias necessárias e adequar a produção junto aos seus fornecedores. Nessa proposta é sugerido a entrada em vigor da fase MAR-II 4 anos depois de publicada no D.O.U. A proposta estabelece a entrada em vigor dos limites escalonadamente, com intervalos de 4 anos, iniciando pelas máquinas com motorização mais potente.

7. Para atendimento aos limites propostos deverá ser introduzido sistemas de pós-tratamento em máquinas e também exigido o uso de diesel S10 já em aplicação nos veículos pesados.

8. Alinhada à proposta de Resolução, a ANP estuda desregulamentar a produção comercial de diesel S500 a partir de 2026. Em contrapartida é crescente a produção de diesel S10.

4. O TEXTO PROPOSTO

9. O texto apresentado traz muita repetição do que consta aprovado e em vigor da Resolução CONAMA nº 433, de 2011, que instituiu o controle das emissões por máquinas agrícolas e rodoviárias, com a obrigação de obtenção da LCVM e os limites PROCONVEMAR-I.

10. Foi também incluído no texto proposto vários artigos e parágrafos que fazem parte da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2015, que regulamenta os procedimentos para a obtenção da LCVM para máquinas agrícolas e rodoviárias.

11. Tendo em vista que não há previsão de revogação da Resolução CONAMA nº 433, de 2011, entendo não ser necessário repetir em uma proposta de estabelecimento da fase MAR-II, com limites mais rigorosos, artigos e parágrafos já consolidados nessa Resolução.

12. Da mesma forma, procedimentos para a obtenção de LCVM, é de serem regulamentados por Instrução Normativa do IBAMA. A Instrução Normativa nº 06, de 2015, não será revogada, permanece atendendo os procedimentos para a emissão da LCVM para máquinas.

13. Diante desse entendimento, foi elaborado um texto, mais enxuto, que segue anexado a este processo, SEI 25415400, que propomos seja apresentado como alternativa ao texto apresentado pela ANAMA. O texto mantém todas as proposições de mudanças, retirando apenas as partes já contempladas na Resolução CONAMA nº 433, 2011 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2015.apenas

5. CONCLUSÃO

14. A proposta de Resolução traz para o Brasil limites de emissão para máquinas equivalentes à fase TIER-4 já implementada nos Estados Unidos. Tendo em vista que praticamente todas as máquinas produzidas no Brasil utilizam motores fabricados por subsidiárias de fabricantes americanos, asiáticos ou europeus ou motores importados, e as tecnologias a serem aplicadas na fase MAR-II já ser de domínio desses fabricantes, seria recomendável reduzir os prazos de entrada em vigor dela para 3 anos e também escalonada em 3 anos.

15. Para o IBAMA, o processo de homologação não será novidade, porque será similar ao já praticado desde 2012 para a homologação de veículos pesados, em atendimento à fase PROCONVE-P7.

16. Finalmente, entendo que o IBAMA pode se manifestar favoravelmente à aprovação de implementação da fase PROCONVE MAR-II.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO BERALDO VELOSO
Chefe da Divisão de Controle de Ruído e Emissões Veiculares



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BERALDO VELOSO**, Chefe de Divisão, em 19/11/2025, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **25415406** e o código CRC **A980C3DE**.

Referência: Processo nº 02001.035737/2025-25

SEI nº 25415406

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br